

## **Orientação sobre Avaliação na Educação Infantil**

A **Avaliação da Educação Infantil** obedece ao Capítulo II da Resolução COMEC Nº 043 de 03 de maio de 2023 nos Artigos a seguir:

**Art. 5º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade (art. 29 da Lei nº 12.796/2013).

**Art. 6º** A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação. Esses objetivos estão descritos em documentos como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI - BRASIL, 2010), as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do Município de Criciúma (CRICIÚMA, 2016), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC - BRASIL, 2017) e demais documentos vigentes.

**Parágrafo único.** Os Centros de Educação Infantil e unidades de ensino que atendem esta etapa da educação básica deverão prever em seu Projeto Político Pedagógico (PPP) os instrumentos de acompanhamento e registro de aprendizagem e desenvolvimento da criança e expedir o parecer descritivo que expresse os processos de aprendizagem e de desenvolvimento da criança, na qual deverão ser registrados os avanços e possibilidades encontradas em seu percurso formativo.

**Art. 7º** O controle da frequência deverá ser realizado diariamente. Para as crianças da educação Pré-escolar (4 e 5 anos) será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas do ano letivo (inciso IV do art. 31 da Lei nº 12.796, 2013).

**Art. 8º** A avaliação na Educação Infantil será realizada das seguintes formas:

- I - registro individual de acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento da criança, realizado pelo corpo docente, de acordo com o disposto nas Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do Município de Criciúma (2020);
- II - parecer descritivo semestral emitido pelos professores regentes, itinerantes, de educação física e arte, conforme determinações das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do Município de Criciúma (2020);

**Art. 9º** Os procedimentos referentes à avaliação serão contemplados no Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade de ensino.